

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>

EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

as especificidades do Município de Areia Branca, a fim de orientar o desenvolvimento das atividades que viabilizam a efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos dos mares, oceanos e águas interiores, da Zona Econômica Exclusiva, da Plataforma Continental e áreas adjacentes ao processo produtivo a que se refere a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, em 5 de dezembro de 2025.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito

GABINETE CIVIL DO PREFEITO LEI Nº 1.701, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Areia Branca, revoga a Lei Municipal nº 898, de 1999, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento permanente de financiamento das políticas públicas de cultura, integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. O FMC tem natureza de fundo especial, de caráter contábil, vinculado ao Órgão Gestor da Cultura, obedecendo às normas de direito financeiro e de execução orçamentária, devendo seus recursos ser movimentados em conta bancária específica.

Art. 2º São finalidades do FMC:

I – financiar programas, projetos, ações e atividades culturais de interesse público;

II – apoiar agentes culturais, grupos, coletivos, entidades e espaços culturais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

III – fomentar a criação, formação, circulação, preservação, difusão e memória cultural;

IV – fortalecer a economia da cultura e as cadeias produtivas criativas;

V – assegurar a execução do Plano Municipal de Cultura e das políticas aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – promover a diversidade cultural, a inclusão e a descentralização territorial do fomento.

Art. 3º Constituem receitas do FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes federados;

III – repasses oriundos de convênios, acordos, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres;

IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – receitas decorrentes de indenizações, compensações ou penalidades destinadas à área cultural, quando previstas em lei ou regulamento;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC será realizada conforme Plano Anual de Aplicação, proposto pelo Órgão Gestor da Cultura e aprovado pelo CMPC.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos e o Plano Anual de Aplicação observarão:

I – as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

II – as diretrizes aprovadas pelo CMPC;

III – as disposições do PPA, da LDO e da LOA;

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V – critérios de transparência, procedimentos de seleção pública e participação social;

VI – critérios de equidade e territorialidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>

EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 220 Edição - Areia Branca/RN, 5 de DEZEMBRO de 2025.

VII – as normas de direito financeiro e de prestação de contas.

Art. 5º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FMC caberá ao Órgão Gestor da Cultura, sob controle social do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para despesas de pessoal permanente e encargos previdenciários, ressalvados projetos e contratos de natureza temporária.

Art. 7º Os recursos não utilizados ao final do exercício serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte, permanecendo vinculados à política cultural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 898, de 1999.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, em 5 de dezembro de 2025.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito

GABINETE CIVIL DO PREFEITO LEI Nº 1.702, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, revoga as Leis Municipais nº 899, de 1999, nº 1.223, de 2013, e nº 1.224, de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, nos termos dos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

§ 1º A cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, é um direito fundamental do ser humano e o Município de Areia Branca deverá prover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos culturais, podendo sua ação ser complementada ou